PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Dep. Geraldo Resende)

Dá nova redação ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, tornando obrigatória a advertência antecipada aos motoristas quanto à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 147 o	da Lei nº 9.503,	de 23 de s	setembro	de 1997
– Código de Trâns	sito Brasileiro -	passa a	vigorar a	acrescido
dos seguintes pará	grafos:			

147.	 • • • • • • •	 	 	 	

- § 5º Caberá ao DENATRAN estabelecer procedimentos, mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal, visando encaminhar advertência aos motoristas, com antecedência mínima de 30 dias, com a finalidade de alertá-los sobre o prazo final para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.
- § 6° A advertência prevista no parágrafo anterior será encaminhada por meio de correspondência individual com

Aviso de Recebimento – AR, e deverá conter todas as orientações e informações necessárias para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, tais como a documentação necessária, os locais de atendimento, os valores dos serviços e as penalidades legais decorrentes da infração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o enorme número de motoristas que possuem seus veículos apreendidos, por estar com suas carteiras nacionais de habilitações vencidas, a tomar como exemplo recente um conhecido Senador da República, que passou por este constrangimento, passo a apresentar este Projeto de Lei no intuito de possibilitar o aviso do vencimento da documentação com trinta dias de antecedência a fim de evitar sanções e apreensões desnecessárias ou arbitrárias.

É sabido que o Código de Trânsito Brasileiro prevê o exame de aptidão física e mental e que este será renovável a cada cinco anos (Art. 147, § 2°), todavia muitos motoristas deixam de proceder à renovação por motivos diversos, que vão desde a falta de ciência até a escassez de tempo.

Ainda segundo o CTB, o condutor que for flagrado com a Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 dias, comete infração gravíssima e está sujeito à penalidade de multa, recolhimento da carteira e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

Dessa forma, entendemos ser o projeto de alto interesse público, uma vez que não só ajudará os condutores a se programar para a renovação de sua CNH, como também fará diminuir o número de veículos conduzidos por motoristas que não estão em plenas condições de fazê-lo, tendo como consequência a queda no número de apreensões.

Acreditamos que a implantação de uma eficaz política de trânsito compreende a correta educação dos motoristas, razão pela qual sugerimos que o Poder Público tome mais essa medida no sentido de diminuir os riscos a condutores e pedestres, tornando o nosso trânsito mais seguro e pacífico.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

Deputado GERALDO RESENDE PMDB/MS